

ACUERDO MARCO PARA LA COOPERACIÓN ACADÉMICA, CIENTÍFICA Y CULTURAL ENTRE EL INSTITUTO FEDERAL DE RÍO GRANDE DEL NORTE (BRASIL) Y LA UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL (COLOMBIA)

Entre nosotros: El **INSTITUTO FEDERAL DE RÍO GRANDE DEL NORTE**, institución universitaria, con domicilio en la Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal (Brasil), en adelante denominada **IFRN**, en este acto representada por su Rector, Master **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileño, asignado Rector por el Decreto de 18 de diciembre de 2020, de la Presidencia de la República Federativa de Brasil, publicado en el Diario Oficial da União, Edición: 243 | Sección: 2 | Página: 1, el 21 de diciembre de 2020, y la **UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL**, institución universitaria pública del orden nacional, creada mediante Decreto Legislativo No. 0197 del 1 de febrero de 1955, con domicilio en la Calle 72 No. 11 – 86, Bogotá D.C. (Colombia), en adelante denominada **UPN**, en este acto representada por su Rector, Doctor **LEONARDO FABIO MARTÍNEZ PÉREZ**, identificado con la cédula de ciudadanía No. 80.229.991 de Bogotá, designado mediante Acuerdo del Consejo Superior No. 022 de 2018, Acta de Posesión No. 0283 de 2018, acordamos celebrar el presente Acuerdo Marco considerando las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA. OBJETO: Fomentar la cooperación académica, científica y cultural entre **LAS PARTES**, sobre la base del respeto mutuo de la autonomía de cada una de ellas, de conformidad con las leyes y regulaciones vigentes en cada país e institución y conforme plan de trabajo adjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA. TÉRMINOS DE COLABORACIÓN: Sujetos a las leyes y regulaciones existentes en cada una de ellas, **LAS PARTES** harán esfuerzos para lograr las siguientes formas de cooperación:

- a) Intercambio de estudiantes
- b) Movilidad de docentes y directivos docentes.
- c) Reconocimiento de los resultados académicos de los cursos adelantados por sus estudiantes en la institución anfitriona a través de la homologación, según sus procedimientos internos.

ACORDO MARCO PARA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL) E A UNIVERSIDADE PEGADÓGICA NACIONAL (COLÔMBIA)

Entre nós: O **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, instituição universitária, com endereço na Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal (Brasil), doravante **IFRN**, neste ato representada por seu Reitor, Mestre **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, nomeado Reitor pelo Decreto de 18 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União, Edição: 243 | Seção: 2 | Página: 1, em 21 de dezembro de 2020, e a **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA NACIONAL**, instituição pública da ordem nacional, criada mediante Decreto Legislativo Núm. 0197 de 1 de fevereiro de 1955, com endereço na Rua 7 nº 11 – 86, Bogotá D. C. (Colômbia), doravante **UPN**, neste ato representada por seu Reitor, Doutor **LEONARDO FABIO MARTÍNEZ PÉREZ**, identificado com a cédula de cidadania nº 80.229.991 de Bogotá, designado mediante Acordo do Conselho Superior nº 022 de 2018, Ata de Posse nº 0283 de 2018, concordamos em celebrar o presente Acordo Marco considerando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: Fomentar a cooperação acadêmica, científica e cultural entre **AS PARTES**, baseada no respeito mútuo da autonomia de cada uma delas, em conformidade com as leis e regulações vigentes de cada país e instituição e conforme plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA. TERMOS DE COLABORAÇÃO: Sujeitos às leis e regulações existentes em cada uma delas, **AS PARTES** farão esforços para conseguir as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio estudantil
- b) Mobilidade de docentes e dirigentes docentes.
- c) Reconhecimento dos resultados acadêmicos dos cursos realizados previamente por seus estudantes na instituição anfitriã através da homologação, segundo os procedimentos internos.



- d) Intercambio de docentes para el desarrollo de programas de investigación y de enseñanza. Las partes favorecerán la realización de pasantías en disciplinas y programas de interés mutuo. Ambas instituciones están de Acuerdo en otorgar el crédito correspondiente a cada profesional, con base en su participación en las actividades conjuntas en las que se haya producido la información científica o didáctica.
- e) Desarrollo de proyectos conjuntos de investigación en disciplinas y campos de interés mutuo, cuyos resultados serán compartidos recíprocamente.
- f) Participación conjunta e intercambio de experiencias en las actividades de acción social y extensión universitaria, en las que se estimulará la participación de profesores y estudiantes, conservando los derechos relacionados con propiedad intelectual que les correspondan según la normatividad aplicable vigente.
- g) Intercambio de experiencias e información (escrita, técnica y audiovisual) sobre programas de enseñanza, así como sobre métodos y técnicas innovativas empleadas en los procesos educativos y administrativos conservando los derechos relacionados con propiedad intelectual que les correspondan según la normatividad aplicable vigente.
- h) Desarrollo de nuevas áreas de investigación y docencia, con miras a la capacitación de recursos humanos que sean de beneficio para ambas instituciones;
- i) Organización y participación conjunta en reuniones y seminarios educativos, científicos, técnicos y en actividades de capacitación y formación.
- j) Publicación conjunta de trabajos, libros y revistas, así como la inclusión de los mismos en las revistas y bases de datos especializadas y reconocidas, siempre que se ajusten a los derechos de autor y a lo convenido entre las instituciones.
- d) Intercâmbio de docentes para o desenvolvimento de programas de pesquisa e de ensino. Das partes favorecerão a realização de estágios em disciplinas e programas de interesse mútuo. Ambas instituições concordam em entregar o crédito corresponde a cada profissional, com base na sua participação nas atividades conjuntas em que tenham produzido a informação científica ou didática.
- e) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa em disciplinas e campos de interesse mútuo, cujos resultados serão divulgados de maneira recíproca.
- f) Participação conjunta e intercâmbio de experiências nas atividades de ação social e extensão universitária, nas que se estimulará a participação de professores e estudantes, conservando os direitos relacionados com propriedade intelectual que lhes correspondam segundo a normativa aplicável vigente.
- g) Intercambio de experiências e informação (escrita, técnica e audiovisual) sobre programas de ensino, além de métodos e técnicas inovadoras empregadas nos processos educativos e administrativos conservando os direitos relacionados com a propriedade intelectual que lhes correspondam segundo a normativa aplicável vigente.
- h) Desenvolvimento de novas áreas de pesquisa e docência, com objetivo de capacitar recursos humanos que sejam benéficos para ambas instituições.
- i) Organização e participação conjunta em reuniões e seminários educativos, científicos, técnicos e em atividades de capacitação e formação.
- j) Publicação conjunta de trabalhos, livros e revista, como também a inclusão dos mesmos nas revistas e base de dados especializadas e reconhecidas, sempre que se ajustem aos direitos do autor e ao que foi convencionado entre as instituições.

CLÁUSULA TERCERA. PROGRAMA DE TRABAJO: Las condiciones para el desarrollo de las actividades de cooperación a que se refiere este Acuerdo serán descritas en Acuerdos Específicos que deberán contar con la aprobación y firma de las partes: En estos Acuerdos Específicos deberán

CLÁUSULA TERCEIRA. PROGRAMA DE TRABALHO: As condições para o desenvolvimento das atividades de cooperação referidas neste Acordo serão descritas em Acordos Específicos que deverão contar com a aprovação e assinatura das partes. Nestes Acordos Específicos

respetarse los requisitos académicos, administrativos y legales de **LAS PARTES**.

CLÁUSULA CUARTA. COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE SEGUIMIENTO: La coordinación del Acuerdo será responsabilidad del Asesor de Extensión y Relaciones Internacionales del **IFRN** y del Director del Departamento de Química de la **UPN**.

CLÁUSULA QUINTA. FUNCIONES DEL COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE SEGUIMIENTO: El Comité Interinstitucional de Seguimiento del Convenio tendrá dentro de sus funciones, las siguientes:

- a. Elaborar el Plan Anual de Trabajo para la siguiente vigencia, en el que se especificarán las actividades a desarrollar, el cronograma, y sus alcances.
- b. Promover y coordinar el desarrollo del Convenio.
- c. Proponer y preparar los Convenios Específicos.
- d. Presentar informes de progreso de cada proyecto y actividades desarrolladas.
- e. Presentar para aprobación de **LAS PARTES** la necesidad en la suscripción de prorrogas o modificaciones al presente convenio y de los convenios específicos.
- f. Ser el canal oficial de comunicación para todo lo relacionado al convenio.
- g. Las demás que acuerden **LAS PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA. COMUNICACIONES Y NOTIFICACIONES: Todas las comunicaciones y notificaciones deberán ser dirigidas a las siguientes direcciones:

En el **IFRN**:

Assessoria de Extensão e Relações Internacionais
Dirección Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692,
Tirol, CEP 59015-300, Sala 17. Pavimento 1
Teléfono: 4005-0771
Correo: aseri@ifrn.edu.br

En la **UPN**:

Departamento de Química
Dirección: Calle 72 No. 11 - 86
Teléfono: 5941894 ext. 409
Correo: quimica@pedagogica.edu.co

deverão ser respeitados os requisitos acadêmicos administrativos e legais **AS PARTES**.

CLÁUSULA CUARTA. COMITÉ DE MONITORAMENTO INTERINSTITUCIONAL: A coordenação do Acordo será responsabilidade do Assessor de Extensão e Relações Internacionais do **IFRN** e do Diretor do Departamento de Química da **UPN**.

CLÁUSULA QUINTA. FUNÇÕES DA COMITÉ DE MONITORAMENTO INTERINSTITUCIONAL: A Comité de Monitoramento Interinstitucional do Acordo terá, entre suas funções, as seguintes:

- a. Elabora o Plano Anual de Trabalho para o próximo mandato, no qual se especificam as atividades a serem realizadas, o cronograma e seu escopo.
- b. Promover e coordenar o desenvolvimento do Acordo.
- c. Propor e preparar Acordos Específicos.
- d. Apresentar relatórios de andamento de cada projeto e atividades desenvolvidas.
- e. Apresentar para aprovação das **PARTES** a necessidade de subscrição de extensões ou modificações ao presente contrato e aos contratos específicos.
- f. Ser o canal oficial de comunicação de tudo relacionado ao acordo.
- g. Outros acordados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Todas as comunicações e notificações deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

No **IFRN**:

Assessoria de Extensão e Relações Internacionais
Dirección Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692,
Tirol, CEP 59015-300, Sala 17. Pavimento 1
Teléfono: 4005-0771
Correo: aseri@ifrn.edu.br

Na **UPN**:

Departamento de Química
Endereço: Calle 72 No. 11 - 86
Telefone: 5941894 ext. 409
E-mail: quimica@pedagogica.edu.co

CLÁUSULA SÉPTIMA. PROPIEDAD INTELECTUAL: Los derechos de propiedad intelectual resultantes de los estudios adelantados en virtud del presente Acuerdo serán compartidos entre **LAS PARTES**, según se señale en cada Acuerdo Específico. Las diferencias que se susciten se resolverán conforme a lo pactado en la Cláusula Decimoctava.

CLÁUSULA OCTAVA. INEXISTENCIA DE RELACIÓN LABORAL: El presente Acuerdo no genera relación laboral entre **LAS PARTES**, ni frente a terceros, en el desarrollo del objeto del mismo.

CLÁUSULA NOVENA. EXCLUSIVIDAD: El presente Acuerdo no limita a **LAS PARTES** suscribir Acuerdos semejantes con otras instituciones.

CLÁUSULA DÉCIMA. CESIÓN: No se podrá ceder total o parcialmente este Acuerdo a terceros, salvo que medie autorización escrita entre **LAS PARTES**.

CLÁUSULA. DECIMOPRIMERA INDEMNIDAD: Será obligación de **LAS PARTES**, mantenerse entre ellas indemnes, libres de cualquier daño o perjuicio originado en reclamaciones de terceros y que se deriven de sus actuaciones o de los subcontratistas o dependientes en el desarrollo del presente Acuerdo.

CLÁUSULA DECIMOSEGUNDA. PUBLICIDAD. **LAS PARTES** podrán hacer difusión de este convenio a través de sus canales habituales de comunicación y difundir la colaboración existente entre las instituciones. La publicidad realizada en la que aparezcan los logotipos de las instituciones implicadas tendrá que ser revisada y aceptada por la otra Parte.

CLÁUSULA DECIMOTERCERA. DECLARACIÓN SOBRE CONFLICTO DE INTERESES. **LAS PARTES** manifiestan que no se encuentran inmersas en situaciones que pudieran poner en riesgo la ejecución imparcial y objetiva del Convenio como consecuencia de intereses económicos, afinidades políticas o nacionales, vínculos familiares o afectivos, o cualquier otro vínculo relevante o interés. **LAS PARTES** se comprometen a comunicar inmediatamente

CLÁUSULA SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos estudos realizados em virtude deste Acordo serão compartilhados entre **AS PARTES**, conforme indicado em cada Acordo Específico. As divergências que surgirem serão resolvidas de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA OITAVA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA: O presente Acordo não gera relação trabalhista entre **AS PARTES**, nem diante de terceiros, no desenvolvimento do objeto do mesmo.

CLÁUSULA NONA. EXCLUSIVIDADE: O presente Acordo não limita **AS PARTES** a realização de Acuerdos semelhantes com outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA. CESSÃO: Não será possível ceder total ou parcialmente este Acordo a terceiros, exceto que se medie autorização escrita entre **AS PARTES**.

CLÁUSULA DECIMO PRIMEIRA. PROTEÇÃO: Será obrigação **AS PARTES** se manterem entre elas protegidas, livres de qualquer dano ou prejuízo originado em reclamações de terceiros e que se deriven de suas atuações ou dos subcontratistas ou dependentes no desenvolvimento do presente Acordo.

CLÁUSULA DECIMO SEGUNDA. ANÚNCIO. **AS PARTES** poderão divulgar este acordo através dos seus canais habituais de comunicação e divulgar a colaboração existente entre as instituições. A publicidade realizada em que apareçam os logotipos das instituições envolvidas deverá ser revista e aceita pela outra Parte.

CLÁUSULA DECIMO TERCEIRA. DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES. **AS PARTES** declaram que não estão imersas em situações que possam comprometer a execução imparcial e objetiva do Acordo em razão de interesses econômicos, afinidades políticas ou nacionais, laços familiares ou afetivos, ou qualquer outro vínculo ou interesse relevante. **AS PARTES** comprometem-se a comunicar imediatamente qualquer situação que surja e que possa modificar

cualquier situación que sobrevenga y que pueda modificar la situación presente y conllevar la aparición de un posible conflicto de intereses.

CLÁUSULA DECIMOCUARTA. TRANSPARENCIA. De conformidad con la legislación vigente para cada país, **LAS PARTES**, en relación con este Convenio, harán pública la información relativa a las partes firmantes, el objeto, la vigencia, las obligaciones que asumen **LAS PARTES**; incluyendo las económicas -si hay-, y cualquier modificación que se realice.

CLÁUSULA DECIMOQUINTA. PROTECCIÓN DE DATOS. La información que **LAS PARTES** se intercambien para el desarrollo de este convenio o de los específicos que se deriven tendrá carácter confidencial, a no ser que se acuerde expresamente lo contrario.

LAS PARTES se comprometen a guardar la más estricta confidencialidad sobre las informaciones, datos y documentación a que tengan acceso en virtud de este convenio o de los específicos que se deriven, no pudiendo utilizarlos para usos diferentes a los previstos en éste, y hacen constar, de manera expresa, que velarán por el cumplimiento de la normativa de protección de datos personales de aplicación en cada caso. En virtud de este convenio no se podrán llevar a cabo accesos a datos de carácter personal ni tratamientos ni cesiones a terceros no permitidos por las leyes.

Con respecto a los tratamientos legítimos de datos necesarios para el desarrollo de las actuaciones que se realicen en el marco de este convenio y de los específicos que se deriven, en caso de ser necesarios, las partes se comprometen a respetar la normativa de protección de datos personales de aplicación en cada caso, y a adoptar las medidas de seguridad normativamente previstas, así como guardar una estricta confidencialidad sobre ellas.

CLÁUSULA DECIMOSEXTA. DURACIÓN: El término de duración del presente Acuerdo será de cinco (5) años contados a partir de la fecha de perfeccionamiento del mismo y podrá ser prorrogado de común Acuerdo entre **LAS PARTES**, antes de la fecha de terminación del mismo, previo Acuerdo escrito y firmado por los representantes legales de **LAS PARTES**.

a presente situação e levar ao surgimento de um eventual conflito de interesses.

CLÁUSULA DECIMO CUARTA. TRANSPARÊNCIA. De acordo com a legislação em vigor para cada país, **AS PARTES**, em relação a este Acordo, tornarão públicas as informações a respeito das partes signatárias, a finalidade, a validade, as obrigações assumidas pelas **PARTES**, inclusive econômicas - se houver^d - e quaisquer modificações feitas.

CLÁUSULA DECIMO QUINTA. PROTEÇÃO DE DADOS. As informações que **AS PARTES** trocarem para o desenvolvimento deste Acordo ou das específicos deles derivadas serão confidenciais, a menos que expressamente acordado em contrário.

AS PARTES comprometem-se a guardar o mais estrito sigilo sobre as informações, dados e documentação a que tenham acesso por força do presente acordo ou as específicas que porventura surjam, não podendo utilizá-los para utilizações diferentes das nele previstas, e declare, expressamente, que assegurará o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais aplicáveis em cada caso. Em virtude deste acordo, podem ser realizados o acesso aos dados pessoais ou o processamento ou cessão a terceiros não permitidos por lei.

No que diz respeito ao tratamento legítimo dos dados necessários ao desenvolvimento das ações levadas a cabo no âmbito do presente acordo e às específicas que surjam, se necessário, as partes comprometem-se a respeitar a aplicação pessoal do regulamento de proteção de dados em cada caso, e a adotar as medidas de segurança previstas na regulamentação, bem como guardar sigilo sobre as mesmas.

CLÁUSULA DECIMO SEXTA. DURAÇÃO: O prazo de duração do presente Acordo será de cinco (5) anos contados a partir da data de aperfeiçoamento do mesmo e poderá ser prorrogado em comum acordo entre **AS PARTES**, antes da data de finalização do mesmo, por prévio acordo escrito e assinado pelos representantes legais **AS PARTES**.

Las enmiendas o alteraciones de cualquier naturaleza se establecerán en Términos Aditivos, los cuales pasarán a formar parte integral de este Acuerdo a partir de la firma de los representantes legales de **LAS PARTES**.

CLÁUSULA DECIMOSÉPTIMA. TERMINACIÓN: El presente ACUERDO finalizará al vencimiento del plazo inicialmente pactado o de sus prorrogas. De igual manera se podrá por terminado anticipadamente de común Acuerdo entre **LAS PARTES**, mediante la elaboración conjunta del Acta de Terminación, que contenga la fecha de terminación del Acuerdo.

CLÁUSULA DECIMOCTAVA. SOLUCIÓN DE CONFLICTOS: LAS PARTES acuerdan que, en el evento de surgir cualquier diferencia o controversia relativa a este contrato, acudirán al empleo de cualquiera de los siguientes mecanismos alternativos de solución de conflictos: la transacción, el arreglo directo, la mediación, la amigable composición y la conciliación.

CLÁUSULA DECIMONOVENA. PERFECCIONAMIENTO: Leído el presente Acuerdo, por no haber afectación del presupuesto de las universidades y una vez enteradas de su contenido y alcance de todas y de cada una de las cláusulas, se perfecciona con la firma de sus representantes legales en dos ejemplares, de un mismo tenor y efecto.

~~~~~

Por el / Pelo IFRN

~~~~~

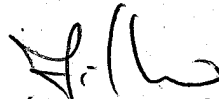
Por la / Pela UPN

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais **AS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA. FINALIZAÇÃO: O presente Acordo finalizará ao vencimento do prazo inicialmente pactado ou de suas prorrogações. Igualmente poderá ser terminado antecipadamente de comum acordo entre **AS PARTES**, mediante a elaboração conjunta da Ata de Finalização, que contenha data do fim do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA. SOLUÇÃO DE CONFLITOS: AS PARTES concordam que a partir do momento que surja qualquer diferença ou controvérsia relativa a este contrato, acudirão ao emprego de qualquer dos seguintes mecanismos alternativos de solução de conflitos: a transição, o ajuste direto, a mediação, a amigável composição e conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMO NONA. APERFEIÇOAMENTO: Lido o presente Acordo, como não haverá modificação no orçamento das universidades e uma vez conhecidas de seu conteúdo e alcance de todas e de cada uma das cláusulas, se aperfeiçoa com a assinatura de seus representantes legais em dois exemplares, sendo ambos igualmente autênticos.



JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Rector / Reitor

LEONARDO
FABIO MARTINEZ
PEREZ

Firmado digitalmente por
LEONARDO FABIO
MARTINEZ PEREZ
Fecha: 2022.01.28 08:30:01
-05'00'

LEONARDO FABIO MARTÍNEZ PÉREZ
Rector / Reitor

Vo.bo. John Harold Córdoba - Vicerrectoría Académica
Vo.bo. María Isabel González - Vicerrectoría de Gestión Universitaria
Vo.bo. Ángela Rocío Valderrama Díaz - Jefe ORI

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Convênio IFRN n.º _____/2021)

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Universidad Pedagógica Nacional

II – REPRESENTANTE LEGAL

Leonardo Fabio Martínez Pérez

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- **Definição do objeto:**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a organização das atividades da parceria internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Universidad de Pedagógica Nacional (UPN), no período relativo a 5 anos.

- **Objetivo geral:**

Desenvolver a internacionalização do IFRN, conforme objetivo estratégico ES-5 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2026).

- **Objetivos específicos:**

1. Dar início à parceria da UPN com o IFRN nas áreas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão;
2. Otimizar o fluxo de mobilidade acadêmica (estudantes, docentes e técnicos-administrativos);
3. Proporcionar o fortalecimento dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* e das graduações de ambas as instituições;
4. Fortalecimento dos programas de pós-graduação, de modo a possibilitar a internacionalização de suas ações, sejam em estágio pós-doutoral, em graduação/pós-graduação do tipo sanduíche ou em programas de pós-graduação;

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

1. Acompanhamento do número de servidores e discentes envolvidos em mobilidade internacional (enviados e recebidos).
2. Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão);
3. Gerenciamento do número de estudantes e servidores envolvidos em eventos no exterior.

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Ver calendário no final deste plano.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de gastos para o IFRN enquanto instituição.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplica

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DA ETAPA E OU FASES PROGRAMADAS.

SEMESTRE	META	ATIVIDADES	EQUIPE RESPONSÁVEL
2021.2	Gerenciamento do número de estudantes e servidores envolvidos em eventos no exterior.	Seminários/jornadas anuais	Professores da Pós-Graduação em Ensino
	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Início de organização de coletânea e/ou de dossiê.	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
		Realização de um período de professor visitante (palestras e cursos)	Docentes
		Participação em bancas de conclusão	Docentes da pós-graduação
2022.1	Acompanhamento do número de servidores e discentes envolvidos em mobilidade internacional (enviados e recebidos)	Intercâmbio acadêmico - mobilidade (virtual e, quando possível, presencial) de estudantes de graduação e de pós-graduação (oferta de disciplinas).	Representantes das pós-graduações <i>lato</i> e <i>stricto sensu</i>
	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Participação editorial em periódicos de ambas as instituições	Docentes de pós-graduação
2022.2	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Publicação do primeiro dossiê ou coletânea	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
		Participação em disciplinas regulamente ofertadas pelos PPG's	Docentes da pós-graduação
		Realização de um período de professor visitante para cada PPG <i>Stricto Sensu</i> envolvido	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>

		Participação em bancas de conclusão	Docentes da pós-graduação
2023.1	Gerenciamento do número de estudantes e servidores envolvidos em eventos no exterior	Seminários/jornadas anuais	Docentes da pós-graduação e graduação
2023.2	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Realização de mestrados ou cotutelas de tese	Representantes dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
		Realização de capacitação docente	Docentes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
2024.1	Gerenciamento do número de estudantes e servidores envolvidos em eventos no exterior Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Seminários/jornadas anuais	Docentes da pós-graduação e graduação
		Participação em disciplinas regulamente ofertadas pelos PPG's	Docentes da pós-graduação
		Realização de um período de professor visitante para cada PPG <i>Stricto Sensu</i> envolvido	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
2024.2	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Realização de mestrados "sanduíche" ou cotutelas de tese	Representantes dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
		Realização de mestrados "sanduíche" ou cotutelas de tese	Representantes dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
2025.1	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Início de organização de segunda coletânea e/ou de dossiê.	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
		Participação em disciplinas regulamente ofertadas pelos PPG's	Docentes da pós-graduação
		Realização de um período de professor visitante para cada PPG <i>Stricto Sensu</i> envolvido	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
2025.2	Acompanhamento do número de servidores e discentes envolvidos em mobilidade internacional (enviados e recebidos)	Intercâmbio acadêmico - mobilidade (virtual e, quando possível, presencial) de estudantes de graduação e de pós-graduação (oferta de	Representantes das graduações e das pós-graduações <i>lato e stricto sensu</i>



		disciplinas).	
	Gerenciamento do número de estudantes e servidores envolvidos em eventos no exterior	Seminários/jornadas anuais	Docentes da pós-graduação e graduação
	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Conclusão da coletânea e/ou dossiê.	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
		Realização de mestrados e/ou doutorado "sanduíche" ou cotutelas de tese	Representantes dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
2026.1	Desenvolvimento de um projeto ao menos em uma das áreas abrangidas pelo acordo (ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão).	Realização de um período de professor visitante para cada PPG <i>Stricto Sensu</i> envolvido	Representantes da pós-graduação <i>stricto sensu</i>
		Relatório final do convênio	Coordenação do mestrado em Ensino